

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MINAS GERAIS

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua da atividade meio de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e do mobiliário da Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Minas Gerais Administração de Condomínios LTDA, inscrita sob o CNPJ 24.668.195/0001-00, vem através de sua representante apresentar os seguintes questionamentos ao pregão em epígrafe:

Diante do exposto nas cláusulas da convenção coletiva e seus parágrafos previstos em edital, fazemos os seguintes questionamentos abaixo:

- 1- Atualmente existe alguma empresa prestadora desse serviço? Se sim, qual empresa?
- 2- Qual a quantidade média diária de pessoas entre servidores, terceirizados e visitantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ?
- 3- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS** Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

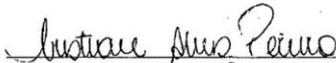
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

- Deverá ser provisionado adicional de Insalubridade para os colaboradores devido à limpeza de banheiros? Se, sim, em qual grau?
- O edital prevê a Limpeza de banheiros térreos. Nesse caso existe algum banheiro na Câmara próximo a entrada do prédio que pode ser utilizado por qualquer pessoa sem a necessidade de realizar identificação na portaria?

- Em caso negativo do Pagamento de Insalubridade neste primeiro momento, porém após assinatura do contrato e emissão de PPRA e PCMSO por Engenheiro e segurança do Trabalho e caso seja detectada o adicional de insalubridade o mesmo poderá ser incluído no contrato?
- 4- Qual a quantidade de postos que prestam esse serviço atualmente e qual a carga horária mensal de cada um deles?
- 5- Nas especificações dos serviços prestados, consta no edital: Lavar as caixas d'água, com produtos adequados, removendo a lama depositada e desinfetando-as. Qual é a quantidade de caixas d'água da Câmara? Qual o volume e a capacidade máxima de cada uma delas?
- 6- O edital prevê a limpeza de vidros, interno e externo. Essa limpeza será realizada é necessário auxílio de algum equipamento específico como, por exemplo, balancim?

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.



MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E SERVIÇOS LTDA.
Fone/Fax: (31) 3451-8265
Representante Legal: Cristiane Alves Pereira



